

Mensagem nº 585

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de lei nº 128, de 1990 (nº 3.733/89, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação de Procuradorias Regionais da República, da Procuradoria da República do Estado do Tocantins, de Procuradorias em Municípios do interior e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o seguinte:

Art. 5º

Art. 5º - Ficam criadas, na Tabela do Ministério Público Federal, os Cargos em Comissão da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, constantes do Anexo II desta Lei, mais oitenta Funções de Assessoramento Superior - FAS, e acrescidas à tabela de Gratificação de Representação de Gabinete as quantidades constantes do Anexo III.

Razões de veto

Determina este artigo que sejam criadas oitenta Funções de Assessoramento Superior - FAS. No entanto, a Lei nº 8.112 -- Regime Jurídico Único -- no seu art. 243, § 3º, extinguiu tais funções, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal.

Como é razoável intuir que a persistência dessa anomalia na proposição se deva a um equívoco, justifica-se o veto por incompatibilidade com o interesse público.

De notar que este veto ao art. 5º se estende, por via de consequência, aos anexos II e III do projeto.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 25 de outubro de 1991.